FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

O Município de Itacajá, Estado de Tocantins, torna público para o conhecimento dos interessados, que está contratação de empresa especializada para coleta, transporte e transbordo, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar) grupo 'A', 'B' e 'E' produzido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Itacajá – TO, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e em consonância com o parecer exarado pelo Jurídico deste Fundo Municipal de Saúde e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

DO OBJETO: contratação de empresa especializada para coleta, transporte e transbordo, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar) grupo 'A', 'B' e 'E' produzido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Itacajá – TO.

1. O Fundo Municipal de Saúde de Itacajá - TO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.372.183/0001-92, com sede na Rua Costa e Silva s/n°, Centro, Itacajá – TO, pelo gestor **GUSTAVO GUIMARÃES PAIVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 689-193 SSP-TO e do CPF Nº 036.355.181-66, residente em Avenida Castelo Branco, nº 94, Centro, Itacajá – TO.

2. **DA JUSTIFICATIVA:** A dispensa da licitação se justifica por ser um serviço e de estar dentro do valor de dispensa conforme elencado no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

2.1. A contratação faz-se necessária para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, cuja destinação final do lixo hospitalar gerado pelo Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde deverá obedecer às normas sanitárias vigentes.

2.2. O Município de Itacajá não dispõe de equipamentos e estrutura adequada para o tratamento e destinação dos resíduos dos serviços de saúde, sendo o custo-benefício mais adequado é pela terceirização, por meio de contratação de empresa especializada que atue na região.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, por solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, após a assinatura do contrato.

3.2. Os serviços de coleta serão realizados mensalmente, de acordo com as demandas estabelecidas pela Contratante.

3.2.1. Nos serviços contratados deverão estar inclusos o fornecimento e a troca da Bombonas com capacidade de armazenamento para 200 litros, para acondicionamento das coletas internas e transporte dos Resíduos de Saúde.

3.2.2. O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículo apropriado, licenciado pelo INMETRO, com registro nos órgãos de fiscalização e Licença de Transporte interestadual e estadual vigente.

3.2.3. Os funcionários da empresa deverão estar devidamente uniformizados, identificados, treinados e aptos para o manuseio do resíduo e portando os EPIS obrigatórios.

3.2.4. O tratamento deverá ser por meio de incineração e realizado por um incinerador de modelo apropriado ao tipo de resíduo a ser tratado.

3.2.5. O Resultado final do processo da incineração deverá ser depositado em aterro sanitário devidamente licenciado.

3.3. A contratada se compromete a executar serviços de qualidade, que atendam aos requisitos mínimos recomendados pelos órgãos fiscalizadores/controladores, sujeitando-se a comprovar documentalmente sempre que solicitado pela Contratante.

3.4. Verificada a desconformidade dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

3.5. As coletas deverão ocorrer preferencialmente em horário de expediente, nas seguintes localidades na cidade de Itacajá - TO:

a) Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição;

b) Unidade Básica de Saúde Maria Rosa de Lima;

c) Unidade Básica de Saúde dona Necília.

3.6. Ficarão a cargo da contratada as despesas com seguros, licenças, transporte, coleta, carga, descarga, incineração, descarte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros, decorrentes da execução do objeto desta contratação.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Pessoa Jurídica:

a) Cópia do Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial;
b) Cópia do RG e CPF proprietário da empresa;
c) Comprovante de inscrição no CNPJ;
d) Certidão negativa de tributos municipais, relativo ao seu domicílio;
e) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
f) Certidão conjunta negativa da dívida ativa da União;
g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
h) Certificado de regularidade do FGTS;
i) Atestado de Capacidade Técnica;

5. DA CONTRATAÇÃO

A contratação ocorrerá após a obtenção da menor proposta. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços presencial ou por e-mail saude.itacajato@gmail.com, a contar do prazo de até 3 (três) dias uteis da publicação deste aviso, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

5.1. A Proponente vencedora será convocada, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

5.2. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar a realizar o fornecimento contratado, a Comissão Permanente de Licitação convocará, na ordem de classificação das propostas, o licitante remanescente, sendo este declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Termo, devendo reapresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade;

5.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo Contratual, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;

5.4. A contratação se efetivará através da assinatura do competente termo contratual e terá validade até 31 de dezembro de 2025;

5.5. A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo de contratação;

5.6. O termo de contrato a ser firmado conterá as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta contratação, estendendo-se às constantes neste Termo de Referência;

5.7. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, ou ainda a inobservância de qualquer disposição legal.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de **R$ 18,328,00 (dezoito mil, trezentos e vinte e oito reais)**, ressaltando que a prestação dos serviços seja a partir da assinatura do contrato; sendo a Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte e transbordo, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar) grupo 'A', 'B' e 'E' produzido pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Itacajá – TO.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a. As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024, conforme segue:

07.01.10.302.2704.2.176-3.3.90.39(Bloco de Custeio Média e Alta Complexidade- Mac) ficha 499 Fonte 1.600.0000

07.01.10.301.2704.2.154-3.3.90.39(Bloco de Custeio da Atenção Básica) ficha 482 Fonte 1.600.0000

07.01.10.122.2704.2.153-3.3.90.39(Bloco de Custeio Gestão do SUS no Âmbito Municipal) Ficha 467 Fonte 1.500.1002

8. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

8.1. De acordo com o estabelecido no artigo no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.2. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

8.4. Os termos das obrigações seguem no Contrato.

8.5. O presente Edital e o respectivo Contrato rege-se pela Lei nº 14.133, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela referida Lei.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É inteira responsabilidade do vencedor da presente Licitação, a entrega do objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na realização dos serviços.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133**,** recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

9.3. Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

10. DO FORO

10.1. As partes elegem com domicilio legal, a FORO da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, para dirimir todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente Edital.

11. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação desta Dispensa de Licitação poderá será feita no: Diário Oficial Do Município – DOEM e Diário Oficial da União -DOU.

Ratifico a dispensa de licitação nº 004/2025 do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Itacajá, 15 de janeiro de 2025.

Gustavo Guimarães Paiva
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para coleta, transporte e transbordo, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar) grupo 'A', 'B' e 'E' produzido pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Itacajá – TO.

2. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

2.1. A contratação faz-se necessária para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, cuja destinação final do lixo hospitalar gerado pelo Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde deverá obedecer às normas sanitárias vigentes.

2.2. O Município de Itacajá não dispõe de equipamentos e estrutura adequada para o tratamento e destinação dos resíduos dos serviços de saúde, sendo o custo-benefício mais adequado é pela terceirização, por meio de contratação de empresa especializada que atue na região.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, por solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, após a assinatura do contrato.

3.2. Os serviços de coleta serão realizados mensalmente, de acordo com as demandas estabelecidas pela Contratante.

3.2.1. Nos serviços contratados deverão estar inclusos o fornecimento e a troca da Bombonas com capacidade de armazenamento para 200 litros, para acondicionamento das coletas internas e transporte dos Resíduos de Saúde.

3.2.2. O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículo apropriado, licenciado pelo INMETRO, com registro nos órgãos de fiscalização e Licença de Transporte interestadual e estadual vigente.

3.2.3. Os funcionários da empresa deverão estar devidamente uniformizados, identificados, treinados e aptos para o manuseio do resíduo e portando os EPIS obrigatórios.

3.2.4. O tratamento deverá ser por meio de incineração e realizado por um incinerador de modelo apropriado ao tipo de resíduo a ser tratado.

3.2.5. O Resultado final do processo da incineração deverá ser depositado em aterro sanitário devidamente licenciado.

3.3. A contratada se compromete a executar serviços de qualidade, que atendam aos requisitos mínimos recomendados pelos órgãos fiscalizadores/controladores, sujeitando-se a comprovar documentalmente sempre que solicitado pela Contratante.

3.4. Verificada a desconformidade dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

3.5. As coletas deverão ocorrer preferencialmente em horário de expediente, nas seguintes localidades na cidade de Itacajá - TO:

a) Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição;

b) Unidade Básica de Saúde Maria Rosa de Lima;

c) Unidade Básica de Saúde dona Necília.

3.6. Ficarão a cargo da contratada as despesas com seguros, licenças, transporte, coleta, carga, descarga, incineração, descarte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros, decorrentes da execução do objeto desta contratação.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Und.	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e transbordo, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar) grupo 'A', 'B' e 'E' produzido pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Itacajá – TO.	Mês	12

(O serviço deverá ser realizado mensalmente ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde.)

5.DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá-TO, na dotação orçamentária

FICHA	DOTAÇAO	ELEMENTO	FONTE
467	07.01.10.122.2704.2.153	3.3.90.39	1.500.1002
482	07.01.10.301.2704.2.154	3.3.90.39	1.600.0000
499	07.01.10.302.2704.2.176	3.3.90.39	1.600.0000

6. DO CONTRATO

6.1. A Proponente vencedora será convocada, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

6.2. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar a realizar o fornecimento contratado, a Comissão Permanente de Licitação convocará, na ordem de classificação das propostas, o licitante remanescente, sendo este declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Termo, devendo reapresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade;

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo Contratual, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;

6.4. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12(doze) meses-(01ano), contado a partir da ordem de início de execução dos serviços, podendo ser prorrogado até o limite decenal, ou seja ,120(cento e vinte) meses (10anos), conforme previsto no art.107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto houver necessidade publica a ser atendida através da presente contratação

6.5. A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo de contratação;

6.6. O termo de contrato a ser firmado conterá as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta contratação, estendendo-se às constantes neste Termo de Referência;

6.7. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, ou ainda a inobservância de qualquer disposição legal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelo recebimento;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.3. Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;

7.4. Recusar nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;

b) Os serviços, no todo ou em parte, executados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos, inclusive o uso de veículo não adequado para a execução do objeto;

7.5. Exercer a fiscalização do Contrato, por servidores especialmente designados;

7.6. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos contratados;

8.3. Arcar com todas as despesas relativas a coleta, transporte, carga, descarga, incineração, descarte, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato;

8.4. Providenciar a correção ou a substituição dos serviços, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com defeitos, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante o recebimento;

8.5. Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

8.7. Proceder a coleta dos resíduos mensalmente, em veículo adequado, nos endereços indicados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da solicitação/empenho;

8.8. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE para a prestação de esclarecimentos;

8.9. Observar a normas sanitárias e regulamentos a que se sujeita o objeto contratado;

8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor do Contrato deverá manter permanente fiscalização para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato, agindo de forma pró-ativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução contrato;

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da legislação aplicada, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

10.1. A Contratada deverá protocolizar perante o Fundo Municipal de Saúde de Itacajá - TO, a Nota Fiscal, que após conferência e aprovação pelo recebimento provisório e definitivo, será atestada e posteriormente paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Adjudicatária;

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

10.3. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do protocolo, tendo recebido o atesto;

10.4. Os valores a serem pagos pelo objeto da contratação serão os constantes da proposta adjudicada.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

11.1. O recebimento dos serviços se efetivará após ser examinado, e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

11.2. Caso seja detectada alguma irregularidade, a Contratada será notificada para substituir os serviços recusados no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação. A Contratada poderá solicitar prorrogação desse prazo, mediante aceitação prévia da Contratante.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itacajá, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado/contratado e demais cominações legais estipuladas no Contrato.

12.2. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Contratante, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

12.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O participante, deverá descrever os serviços a serem executados, contendo preço unitário (mensal) e total (anual);

13.2. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto não descritas como: coleta, transporte adequado, carga e descarga, tratamento (incineração), descarte, instalações, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, tarifas, dentre outras de mesma natureza, são de responsabilidade da proponente, deverão estar inclusas no valor de sua proposta, não podendo posteriormente ser motivo de alteração do valor adjudicado.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. Será exigido ao detentor da menor proposta a apresentação dos seguintes documentos, para a habilitação:

14.2 Habilitação jurídica:

14.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.2.2 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

14.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

14.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

14.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

14.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

14.3.6 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.4 Qualificação Técnica

14.4.1 A qualificação Técnica da empresa vencedora se dará por:

a) Alvará de Licença emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou do município sede da licitante, compatível com o objeto da contratação ou, ainda, documento hábil que comprove que a empresa está dispensada de sua apresentação.

b) Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura da cidade onde está instalada a empresa licitante, comprovando que a mesma está apta ao funcionamento da atividade objeto da contratação.

c) No caso de subcontratação do aterro sanitário utilizado para disposição final dos Resíduos Serviços de Saúde Grupos “A, B e E", tratados, apresentar Alvará de Funcionamento emitido pelo Órgão competente onde está instalada a empresa a ser subcontratada pela licitante vencedora, comprovando que a mesma está apta ao funcionamento da atividade objeto da contratação.

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, que deverá ser feita por Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa participante, os quais deverão comprovar a execução de serviços a seguir descriminados:

d.1) Coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) obrigatoriamente dos Grupos “A, B e E”, segundo a classificação da RDC 306/04 da ANVISA, ou outra legislação atualizada, na quantidade estimada aproximada do objeto a ser licitado.

e) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa licitante, e ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação.

f) Licença de Operação vigente em nome da participante, emitida pelo órgão de controle ambiental (Estadual), a qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamentos de resíduos de serviços de saúde dos grupos “A, B e E", conforme RDC 306/04 da ANVISA, ou outra legislação atualizada.

g) Nos casos de que as empresas são dispensadas dos Registros para tratamento, a mesma deverá apresentar a Dispensa de Registro do mesmo, porém permanece a obrigatoriedade do Registro do Aterro Sanitário (destinação final);

h) Licença do Aterro Sanitário devidamente emitido pelo órgão competente (Estadual e quando necessário Federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde dos grupos A, B e E, tratados. Caso a licença de aterro sanitário não esteja em nome da empresa licitante, essa deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário, com firma reconhecida, assinatura e período de validade, anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados.

i) Autorização Ambiental para transporte de produtos perigosos, contendo dados (placas, tipo de veículo, nº RNTC) dos veículos coletores disponíveis e indispensáveis para execução dos serviços, com data de validade vigente.

j) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa como Engenheiro Ambiental ou Sanitarista ou Civil, sendo invalidada a certidão que não apresentar situação atualizada do profissional.

Itacajá – TO, 09 de janeiro de 2025.

_____

JOANA DARC PEREIRA DA SILVA
Chefe do Setor de Licitação/ Planejamento, Administração e Finanças

APROVADO

em: ____/____/_____

Gustavo Guimaraes Paiva

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

APÊNDICE AO ANEXO I

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Este estudo técnico preliminar tem como objeto a Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e transbordo, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar) grupo 'A', 'B' e 'E' produzido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Itacajá – TO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e transbordo, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar) grupo 'A', 'B' e 'E' produzido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Itacajá – TO O Município de Itacajá não dispõe de equipamentos e estrutura adequada para o tratamento e destinação dos resíduos dos serviços de saúde, sendo o custo-benefício mais adequado é pela terceirização, por meio de contratação de empresa especializada que atue na região, o que se dará por meio de realização de Dispensa de Licitação, conforme determina a legislação.

3. ÁREA REQUISITANTE

A requisição dos serviços que compõe o objeto desta contratação partiu do Fundo Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prestar os serviços contratados, manter até a data definitiva da entrega dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, relativo à licitação da qual decorrerá o presente ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/21, inclusive condições de cadastramento/habilitação que será observado, quando no pagamento relativo à contratação.

A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos e prejuízos, ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quando na entrega dos materiais relacionados;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ónus a CONTRATANTE;

Manter até o vencimento do pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo técnico preliminar mostra que esse serviço é indispensável para que o Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, possam desenvolver suas ações, necessitando, para tanto, Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e transbordo, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar) grupo 'A', 'B' e 'E' produzido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Itacajá – TO, o que se dará por meio de realização de Dispensa de Licitação, conforme determina a legislação é uma solução abrangente que atende às necessidades relevantes na conservação do meio ambiente.

6. QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e transbordo, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar) grupo 'A', 'B' e 'E' produzido pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Itacajá – TO.	UND	12

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O processo será realizado por único item, viabilizando a ampla concorrência dos fornecedores.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

Na presente prestação de serviços não se faz necessária contratações correlatas e interdependentes.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo coleta, transporte e transbordo, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar) grupo 'A', 'B' e 'E' produzido pelo Fundo Municipal de Saúde de Itacajá – TO, o que se dará por meio de realização de Dispensa de Licitação, conforme determina a legislação.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às as diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos relevantes.

Itacajá/TO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

_____
JOANA DARC PEREIRA DA SILVA
Chefe do Setor de Licitação/ Planejamento, Administração e Finanças

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Costa e Silva, s/n, Centro – Itacajá – TO cep: 77.720-000
Fone (063) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XXX/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXX VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) GRUPO 'A', 'B' E 'E' PRODUZIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – TO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, no localizado à Rua Costa e Silva, s/n°, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, neste ato representado pelo atual gestor **GUSTAVO GUIMARÃES PAIVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 689-193 SSP-TO e do CPF Nº 036.355.181-66, residente em Avenida Castelo Branco, nº 94, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: XXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXX, inscrita no **CNPJ nº. XXXXX**, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, decorre de contratação para atendimento às necessidades básicas de funcionamento, decorre em conformidade com o inciso II do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e transbordo, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar) grupo 'A', 'B' e 'E' produzido pela Secretaria

Municipal de Saúde do município de Itacajá – TO, conforme especificações constantes na Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Fornecedor: XXXXX					
CNPJ: XXXXXX			**CEP: XXXXXXX**		
Endereço: XXXXXXX					
Item	**DESCRIÇÃO**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e transbordo, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar) grupo 'A', 'B' e 'E' produzido pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Itacajá – TO.	Parcelas	12	**R$ XXXX**	**R$ XXXXX**
VALOR TOTAL					**R$ XXXX**

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE,** com especial observância dos termos deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas da Contratante para executar o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e em local e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada realizará os serviços mensalmente, em dias, horários e locais estabelecidos pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ XXXX (XXXXX),** sendo pago em parcelas de acordo a execução dos serviços.

5.2 Ficam expressamente estabelecidos que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, mensalmente após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento dos serviços se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

6.2. Caso seja detectada alguma irregularidade no serviço executado, a Contratada será notificada para refazer/substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação condicionada à aceitação do Contratante.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura até XXX de dezembro de XXXX, adstrito ao seu respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de saúde de Itacajá- TO, na seguinte dotação orçamentária:

XXXX

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante do Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da Autoridade Superior para adoção das medidas necessárias;

9.4. A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contato;

9.5. Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

9.6. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços executados e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;

9.7. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

9.8. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE,** ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços de coletas serão realizados periodicamente, de acordo com as demandas estabelecidas pelo gerador. Esses serviços incluem coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde e a troca de bombonas com capacidade de armazenamentos para 200 litros para acondicionar novamente as coletas internas. Todo o processo de coleta será realizado por profissionais identificados e com todos EPIS necessários para este tipo de resíduos, todos possuem, sendo estes certificados e treinados e aptos para o manuseio do resíduo.

11.2 O transporte será realizado em caminhões licenciados pelo INMETRO, com registro nos órgãos de fiscalização e licença de transporte interestadual e estadual vigente**.**

11.3. Sem custo a empresa disponibilizara bombonas que serão utilizadas para o acondicionamento interno e transporte de toda a geração de resíduos de saúde.

11.4. O tratamento através da incineração é realizado por um incinerador ENGE APLIC montagens Industriais Ltda., construída em chapa de carbono reforçado, sensores de temperatura de forma a monitorar e acompanhar as etapas do processo, p poder calorifico pode atingir a temperatura de até 1600° graus, comandos automatizados redução de 98% dos resíduos sólidos com capacidade para 80 toneladas de resíduos.

11.5. O resultado final do processo de incineração é realizado em aterro sanitário licenciado.

11.6. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento da Contratada até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelos serviços;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) Recusar serviços nas seguintes hipóteses:

c.1) Nota Fiscal com especificação, quantidades e valor, em desacordo com o discriminado no Edital e proposta adjudicada;

c.2) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

c.3) Apresentar baixa qualidade, ou baixo desempenho para o uso a que se destina, e outros problemas evidenciados em sua operacionalização;

c.4) Não prestar o suporte técnico quando solicitado.

d) Exercer a fiscalização da entrega pelos fornecedores por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações;

e) Oferecer as condições mínimas necessárias e facilitar o acesso às suas dependências e equipamentos, para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados.

12.2. Da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

c) Arcar com todas as despesas relativas a salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com o Contratante;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando houver;

e) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

f) Cumprir fielmente as condições estipuladas no Termo de Referência, bem como seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;

g) Proceder ao início da prestação do serviço dentro dos prazos estabelecidos;

h) Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de desempenho esperado;

i) Atender prontamente às solicitações do Contratante para a prestação dos serviços de suporte técnico;

j) Solicitar em tempo hábil, todas as informações que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

k) Submeter à aprovação do Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, configurações/versões sistema em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal, não gerando custos adicionais;

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O Valor do Contrato poderá ser reajustado anualmente, caso seja prorrogado, dentro dos limites estabelecidos na legislação, mediante aceitação por parte da Contratante dos aumentos dos custos operacionais da contratada, a serem justificados por meio de planilhas.

13.2. Quando notificado antes do vencimento do contrato, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.2. O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;

d) Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

f) Não manter as condições exigidas para a habilitação;

g) Não cumprir os deveres contidos neste Contrato.

16.4. Reputar-se-ão inidôneos atos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior aos prazos fixados no Termo de Referência, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, a critério do Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Município de Itacajá, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 17.2 desta Cláusula;

16.6. Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

16.7. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.

16.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTES e CONTRATADA.

Itacajá - TO, XXXX de XXXX 2025.

_____

XXXX
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

_____

XXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____